

RESOLUÇÃO Nº 040/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADESÃO AO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO CEARÁ – DCRC ATRAVÉS DO REGIME DE COLABORAÇÃO COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO LONGO DAS ETAPAS E RESPECTIVAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017 – que institui o Sistema Municipal de Educação, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014, a Lei do Plano Municipal de Educação n.º 233/2015, e na Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”; a Resolução CEE n.º 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.”. E ainda,



João Antonio da Silva
Presidente do CME


ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 13/12/2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



CONSIDERANDO a implementação do DCRC nas Redes de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

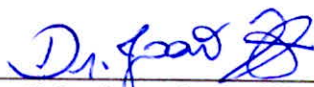
CONSIDERANDO entendendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no território de Salitre.

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução institui e orienta a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Salitre, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º- As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica", estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Ensino de Salitre, para resguardar as especificidades do território e as demandas educacionais de responsabilidade do ente federado, importa o Documento Curricular Referencial do Ceará, por adesão do poder público municipal, como um dos



João Antonio da Silva
Presidente do CME

ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 13 / 12 / 2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC



documentos orientadores do processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino públicas e privada de Educação Infantil e integram ou venham integrar o Sistema Municipal de Ensino de Salitre.

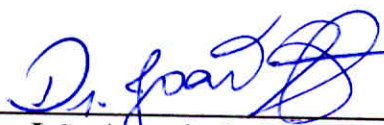
§ 1º Os currículos devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local e social da escola e de seus estudantes, respeitando o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 2º. A elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político Pedagógicos das instituições de ensino, devem ser realizadas com base nas normas expedidas por este Conselho.

§ 3º Os currículos e propostas pedagógicas das escolas do campo, quilombolas, e de assentamentos deverão ser organizados respeitada a autonomia de elaboração da proposta pedagógica e a necessidade de inserção de componentes curriculares relativos a suas culturas, em conformidade com as normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) e deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no DCRC, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º- Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP, uma vez que o


João Antonio da Silva
Presidente do CME



ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 13 / 12 / 2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

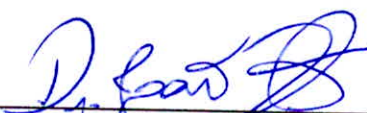
Parágrafo Único. Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.6º- Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC e o DCRC como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com o DCRC um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 7º- As Mantenedoras envidarão esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar o DCRC como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PPP e currículos escolares.

Art. 8º- A formação continuada de gestores e professores terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.


João Antonio da Silva
Presidente do CME



ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 13/12/2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

Art. 9º- As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

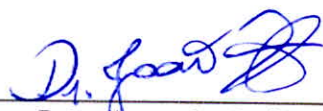
Art. 10- As instituições pertencentes a este Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 11- A implementação do DCRC acontecerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo Único: *Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá entregue de acordo com a prazo estabelecido na Resolução CME nº 039/2019; e deverá ser aprovado até 30 de julho de 2020 por este Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.*

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Caberá ao Plenário deste Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.



João Antonio da Silva
Presidente do CME





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 13 de dezembro de 2019.



Zuleide Pereira de Souza
ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 13 / 12 / 2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

João Antonio da Silva

João Antonio da Silva
Presidente do CME

TERMO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 2019

RESOLUÇÃO CME/SALITRE		nº 40/2019
Data da Resolução:		13 de dezembro de 2019
Ementa:	DISPÕE SOBRE ADESÃO AO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO CEARÁ – DCRC ATRAVÉS DO REGIME DE COLABORAÇÃO COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO LONGO DAS ETAPAS E RESPECTIVAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Situação de Homologação:		HOMOLOGADA
Considerações:	A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e mediante as orientações jurídicas e legais DECLARA: Homologados os termos de que trata a resolução supracitada.	

Salitre aos 19 de dezembro de 2019

Antonia Claudia Amaral de Lavor
Secretária Municipal de Educação

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO 19 / 12 / 2019 () Secretário da sede (x) Presidente do Conselho

TODAS AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE IMPLICAM EM IMPACTOS DIRETOS SOBRE A DINÂMICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÓ SURTIRÃO EFEITO MEDIANTE O DEFERIMENTO DO PRESENTE TERMO.

PÁGINA Nº 227 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com